

Nº DOC.:019336 - Nº Doc.SUS (AIH): 2171907507 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019341 - Nº Doc.SUS (AIH): 2172534353 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019368 - Nº Doc.SUS (AIH): 2172595018 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de argumentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Apontamos ainda a ausência de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS e cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019387 - Nº Doc.SUS (AIH): 2172690730 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:034093 - Nº Doc.SUS (AIH): 2172870249 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:030232 - Nº Doc.SUS (AIH): 2172870249 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricada pelo representante legal. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:020495 - Nº Doc.SUS (AIH): 2172909189 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:020466 - Nº Doc.SUS (AIH): 2173145645 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019450 - Nº Doc.SUS (AIH): 2173151520 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019465 - Nº Doc.SUS (AIH): 2173165885 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res.

RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019316 - Nº Doc.SUS (AIH): 2173500362 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019287 - Nº Doc.SUS (AIH): 2173509261 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019267 - Nº Doc.SUS (AIH): 2174062209 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:030233 - Nº Doc.SUS (AIH): 2174191283 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Justificativa, conforme previsto no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS, não sendo possível, assim, identificar as razões da operadora. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:034091 - Nº Doc.SUS (AIH): 2174191283 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019332 - Nº Doc.SUS (AIH): 2174479197 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:030126 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175090907 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019439 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175104547 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019335 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175151330 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019416 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175184880 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019218 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175187927 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em

questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019411 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175192954 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019275 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175208300 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão ou equivalente do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019242 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175390030 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019319 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175390987 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019270 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175396036 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019260 - Nº Doc.SUS (AIH): 2175402317 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019422 - Nº Doc.SUS (AIH): 2176215294 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Justificativa contendo exposição de motivos, conforme previsto no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS; Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019236 - Nº Doc.SUS (AIH): 2176482209 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019292 - Nº Doc.SUS (AIH): 2176499237 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019351 - Nº Doc.SUS (AIH): 2176516683 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019277 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177027017 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019293 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177068168 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019290 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177078673 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:019367 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177109000 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricada pelo representante legal. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme Anexo II da Res. RE nº 05/2000 da ANS/MS. Diante

do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:020432 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177139085 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista que a declaração original do beneficiário não está de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS e Res.SS 43/2000. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019288 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177328285 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:020461 - Nº Doc.SUS (AIH): 2177377060 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão ou equivalente do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:019338 - Nº Doc.SUS (AIH): 2178261811 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:032171 - Nº Doc.SUS (AIH): 2178738090 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:029867 - Nº Doc.SUS (AIH): 2179483834 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:030017 - Nº Doc.SUS (AIH): 2179510003 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada: Não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 01 do contrato; Falta o termo ou comprovante de adesão do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com fulcro no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:029869 - Nº Doc.SUS (AIH): 2182178174 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada: Não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 1 do contrato; Falta o termo ou comprovante de adesão do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com fulcro no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:024638 - Nº Doc.SUS (AIH): 2309766206 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:024656 - Nº Doc.SUS (AIH): 2310140690 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Justificativa, conforme previsto no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS, não sendo possível, assim, identificar as razões da operadora. Termo ou comprovante de adesão do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com fulcro no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:024715 - Nº Doc.SUS (AIH): 2310176275 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:024600 - Nº Doc.SUS (AIH): 2310208450 - Classificação: I - Deferido
Nº DOC.:024590 - Nº Doc.SUS (AIH): 2310497475 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:024722 - Nº Doc.SUS (AIH): 2310806267 - Classificação: II - Indeferido
Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17
FILIAIS - CAPITAL
- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR
- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503